

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 004/2024-DACC
PROCESSO N.º 24.0.000000030-9

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM		
CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91		
ENDEREÇO: Avenida André Araújo, 679 – Aleixo.		
CIDADE: Manaus	U.F.: AM	CEP: 69060-000
DDD/FONE: (92) 98415-2526 E-mail: compras@defensoria.am.def.br		

2. OBJETO:

2.1. Contratação de membros da sociedade civil para participarem da Banca de Heteroidentificação dos Processos Seletivos de Residência Jurídica para o Núcleo Prisional, Residência Jurídica 2023.1 e Estágio de graduação 2023.5, promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – ESUDPAM, desta DPE/AM.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Em conformidade com o art. 8º da Lei Estadual n.º 5.580/2021, é necessária a criação da Comissão Especial responsável pela heteroidentificação dos candidatos inscritos na reserva de vagas étnico-raciais.

3.2. Considerando a Resolução nº 027/2023-CSDPE/AM, que constituiu a Comissão Especial e o Colegiado dos Processos Seletivos de Residência Jurídica para o Núcleo Prisional, Residência Jurídica 2023.1 e Estágio de graduação 2023.5, promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – ESUDPAM, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, na Reunião Ordinária de 19 de dezembro de 2023, escolher para compor a banca da Comissão Especial de Heteroidentificação as Sras. Ana Carolina Amaral de Messias e Luciana dos Santos Silva.

3.3. Ademais, frisa-se que, por se tratar de processo de compra direta, especificamente inexigibilidade de licitação, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que, por se tratar de objeto de baixa complexidade, sua supressão não trará prejuízos para a contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Forma de Pagamento	Descrição	Hora/Aula	Valor Unit. (R\$)*	Valor Total (R\$)
Única e global	Ana Carolina Amaral de Messias	03	225,00	675,00

Única e global	Luciana dos Santos Silva	03	360,00	1.080,00
Valor Total (R\$)				1.755,00

Obs: *O valor unitário hora/aula foi obtido nos termos da Portaria nº 07/2023 ESUDPAM/DPE/AM, convalidada pela Portaria n.º 245/2023-GDPG/DPE/AM.

Valor unitário para examinador com graduação: R\$225,00

Valor unitário para examinador com mestrado: R\$360,00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

5.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

6.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

6.5. A CONTRATADA deverá encaminhar/entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

6.6. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de Débito.

6.7. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

7.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.2.3, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 8.2.

8.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de fatura/Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com o que assim determina o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. ASSINATURAS:

ORDENADORA DE DESPESAS	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
() Aprovado () Não aprovado Manaus – AM, / / 2024. Manuela Cantanhede Veiga Antunes Ordenadora de Despesas	Manaus – AM, / / 2024. Rudson Fernandes Nunes Diretor Administrativo
DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS	ELABORADOR:
Manaus – AM, / / 2024. Marlene Barros Monteiro Leite Diretora Adjunta de Compras e Contratos	Manaus – AM, / / 2024. Matheus Teixeira de Almeida Assistente Técnico de Defensoria



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Teixeira de Almeida**, **Assistente Técnico de Defensoria**, em 05/01/2024, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE BARROS MONTEIRO LEITE**, **Diretor Adjunto - DPE-4**, em 05/01/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON FERNANDES NUNES**, **Diretor DPE-5**, em 05/01/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA CANTANHEDE VEIGA ANTUNES**, **Ordenador de Despesas**, em 05/01/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0236183** e o código CRC **493CC881**.
